

**Nº 03/20 – SEGUNDA CÂMARA****ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA  
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA  
NO DIA DOZE DE FEVEREIRO, SOB A  
PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER  
BORGES.**

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 3ª Sessão Ordinária do colegiado do corrente exercício. Integrando a Câmara estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 2ª Sessão Ordinária de 2020 do colegiado, antecipadamente encaminhada pela subsecretária das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – OCORRÊNCIAS – 1) O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-8760/2019, que trata de Prestação de Contas Anual de Ordenador

da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, exercício de 2018, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Cleudenir José de Carvalho Neto, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos e adiou o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO – Bom dia a todos! Senhor presidente, demais julgadores, representante do Ministério Público, serventuários, partes e demais pessoas que acompanham a presente sessão, meu bom dia a todos! Como bem relatado, foi elaborada uma Instrução Técnica Conclusiva tombada sob o nº 04631/2019-1, que apesar de opinar pela aprovação das contas deste gestor, propôs a aplicação da multa pelo descumprimento de prazo legal de envio da PCA, corroborado pelo Ministério Público de Contas. Peço a juntada dos documentos a fim de justificar o atraso do envio da prestação de contas relatando neste momento, também, o motivo. O prazo estabelecido pelo limite seria dia 31 de março de 2019. O envio foi operado e homologado no dia 08 de abril de 2019. Portanto, entende que houve um atraso. Inclusive, faz sugestão de aplicação de pena de multa. Estamos trazendo, em sede de esclarecimento, primeiro que, o dia 31 de março de 2019 foi um domingo, e o envio foi no dia 08 de abril de 2019. Portanto, em uma terça-feira. Houve então um atraso de meramente 05 dias. Por outro, não poderíamos deixar de destacar que o exercício de 2018 foi mais um ano que exigiu novas adaptações e adequações a serem cumpridas pelos jurisdicionado, com vistas ao atendimento das mudanças impostas através da Instrução Normativa nº. 043, de 05 de dezembro de 2017, que, dentre as novas exigências estabelecidas, previu a inclusão e alteração dos arquivos estruturados, XML. O que tornou a elaboração da prestação de contas anual mais morosa e dependente de informações de outros setores do município, e até mesmo adequação do sistema informatizado utilizado pelo município. Apesar da dificuldade em elaborarmos a prestação de contas anual com as novas exigências impostas através da Instrução Normativa nº. 043/2017, ocasionadas, principalmente, pela dificuldade da empresa responsável pela manutenção do sistema contábil, utilizado pelo município, em realizar as devidas adequações no sistema informatizado, não poderíamos deixar de relatar, que mesmo a homologação dos dados tendo ocorrido no dia 08/04/2019, a prestação de contas anual já se encontrava apta para envio ao Tribunal de Contas no prazo legal. Exceto em relação aos arquivos estruturados**

*XML, advindos de outros setores e dependentes de adequação de sistemas, que influenciaram diretamente no envio tempestivo da prestação de contas anual. Não obstante, entendemos que o pequeno lapso temporal, ocorrido entre o prazo limite para homologação da PCA de 2018 a este egrégio Tribunal de Contas e a sua efetiva homologação, ocorrida no dia 08/04/2019, não causou qualquer prejuízo à análise técnica e documental da prestação de contas anual de ordenador. Tendo em vista que a primeira movimentação do processo ocorrida no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo se deu no dia 25/05/2019, onde o referido processo foi encaminhado ao Núcleo de Contabilidade e Economia para elaborar o relatório técnico, conforme consta através de consulta no site do Tribunal de Contas. Não obstante, outro fator que foi decisivo e preponderante para o desencadeamento do pequeno lapso temporal no envio tempestivo da prestação de contas anual de ordenador ao Tribunal de Contas no prazo regimental, deve-se ao fato da empresa responsável pela manutenção do sistema informatizado, utilizado pelo município, não ter prestado o devido atendimento nos sistemas informatizados de acordo com a demanda e necessidade do município, nos termos do Contrato nº. 016/2018. Levando o próprio contador do município a motivar a administração municipal no sentido de que as medidas legais e cabíveis fossem tomadas em relação à empresa responsável pela manutenção dos sistemas. Haja vista que as demandas do setor não estavam sendo atendidas, o que dificultou o envio das prestações de contas dos meses 12, 13 e 14 de 2018 ao Tribunal de Contas. E, conseqüentemente, o envio da prestação de contas anual de 2018. Motivos pelos quais levou o Município de Dorés do Rio Preto a realizar "notificação extrajudicial" à empresa E&L Produções de Software Ltda, DOC-001, com o propósito de possibilitar ao município o cumprimento dos prazos legais de envio das prestações de contas, sejam elas mensais ou anuais ao Tribunal de Contas. Inclusive com aplicação de multa à empresa por execução contratual. Diante do exposto, requeremos o afastamento do propósito de aplicação de multa, considerando que este gestor não mediu esforços no sentido de enviar, tempestivamente, sua prestação de contas anual no prazo regimental. Pelas razões expostas, espera-se que este egrégio Tribunal de Contas emita parecer favorável excluindo a aplicação de multa da prestação de contas relativas ao exercício de 2018, declarando sanado o fato verificado. Demonstrando, dessa forma, a mais segura justiça nas decisões que tem caracterizado esta sublime*

*Corte. Só isso! Obrigado! O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Presidente, só queria questionar à parte se esses documentos, essas notificações constam do processo. Ah, o senhor vai entregar hoje? O SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO – Vou pedir a juntada de documentos. Estão todas as notificações, e até a ação na Justiça que a empresa recorreu à multa*

**O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Solicito, então, a juntada das notas taquigráficas e autorizar a juntada dos documentos. (final)” 2)** O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do processo TC-5465/2017, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Guaçuí, exercício de 2016, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Leonardo da Silva Lopes, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos e retirou o processo de pauta, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. LEONARDO DA SILVA LOPES –** *Bom dia, senhor presidente e conselheiro relator, demais conselheiros, ilustre representante do Ministério Público de Contas, servidores desta Corte de Contas, colegas advogados e público presente! Conforme muito bem relatado, cuidam os autos da Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de Guaçuí, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade da senhora Vera Lucia Costa. Inicialmente foram suscitados 15 indícios de irregularidades, sendo que após os esclarecimentos, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 4802/2018, que sugeriu o afastamento de 08 apontamentos de irregularidades. A presente sustentação oral focará nos 07 itens em relação aos quais a área técnica opinou pela manutenção e conseqüente rejeição das contas. A primeira irregularidade consiste em descumprimento do prazo para envio da prestação de contas. A defesa esclarece que, no exercício de 2016, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo ao pedido da Associação dos Municípios do Espírito Santo, a Amunes, estendeu o prazo de entrega para o dia 09/04/2017. Todavia, algumas unidades gestoras descentralizadas, como é o caso do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais, entregou sua PCA somente no dia 09/04/2017. E como as contas de governo são consolidadas, após o envio dessa unidade houve a consolidação e o envio das informações ao Tribunal de*

*Contas. Todavia, mesmo que estivesse fora do prazo regimental, por alguns poucos dias, o atraso não trouxe nenhum dano ao erário e nem atrapalhou a análise das referidas peças pela equipe técnica do Tribunal de Contas. Por esse motivo, pede-se o afastamento da irregularidade, especialmente por não se tratar de atraso deliberado por parte da gestora. Ressalta-se, também, que na PCA de 2016, de ordenador, o Processo TC-5559/2017, a mesma irregularidade foi suscitada e houve a mitigação do apontamento, nos termos do Acórdão TC-663/2019, da 2ª Câmara, sem aplicação de multa ou prejuízo à aprovação das contas com ressalvas: por esse motivo, pede-se o afastamento da irregularidade e a não aplicação da multa. A segunda irregularidade, item 2.9, da ITC, a área técnica opina pela manutenção da irregularidade. Mas como sendo passível de ressalva e determinação, com base em tal posicionamento da equipe técnica, pedimos a aprovação das contas com ressalvas. A terceira irregularidade, refere-se à apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas. Essa irregularidade sob análise vem se repetindo nas PCAs da manifestante. E, conforme justificativas apresentadas em todas elas, houve a migração do sistema utilizado pela prefeitura. Pois, no sistema anterior não era oferecido o controle por fonte de recursos. Ou seja, não ocorreu o déficit financeiro ventilado, pois, o equívoco na elaboração do relatório ocorreu por conta da migração do sistema. A manifestante, em seus esclarecimentos, já vem expondo que tais inconsistências nos relatórios estavam a ser corrigidas com as devidas adequações no sistema. É importante também destacar que de acordo com o que foi mencionado na ITC-3305/2019, elaborada nos autos da PCA de 2017, cópia que apresentamos em anexo com esses memoriais, houve a correção das distorções no resultado financeiro. Dessa forma, também pedimos o afastamento da irregularidade ora abordado. O quarto apontamento aborda descumprimento do limite de gastos com pessoal. A área técnica aponta que o município teria efetuado gastos no patamar de 56,59%, resultando em um excedente de 2,59%. A defesa entende que essa irregularidade comporta o afastamento, uma vez que a manifestante promoveu a adequação do limite de gastos dentro do período de adequação. Explico melhor. O art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve que o gestor corrija os desvios relativos a gastos com pessoal em até 02 quadrimestres. Por outro lado, tal prazo, nos termos do art. 66, da mesma lei, pode ser duplicado quando a variação acumulada do PIB, nos últimos quatro trimestres,*

*for inferior a 1%. Após a defesa realizar algumas pesquisas, foram extraídos dados do IBGE. Demonstrando que a variação do PIB tanto em 2015, no exercício anterior da PCA, como em 2016, exercício dessa PCA, foi negativa. Portanto, inferior a 1%, fazendo jus à manifestante o período em dobro para adequação do índice previsto no art. 66 da LRF. Pelos motivos expostos, pede-se o afastamento desse indício de irregularidade. O quinto indício apontado pela área técnica, trata-se da suposta violação ao art. 42 da LRF. Nesse item, inicialmente abordamos que a manifestante expôs, em seus esclarecimentos, que os valores em conta corrente nas diversas unidades gestoras foram suficientes para suportar tanto as inscrições em restos a pagar processados e não processados. Conforme tabela que apresentamos nesse memorial que detalha melhor os valores. Por outro lado, as obrigações de despesas reputados assumidas sem suficiente disponibilidade de caixa para pagamento, listadas, nesse caso, no Relatório Técnico 76/2018, não trazem, em seu bojo, a data em que os contratos foram firmados. Tendo-se considerado a data do empenho como momento em que a despesa foi contraída. De acordo com o que restou fixado no Processo TC-4003/2013, Decisão 1828/2017, cópia em anexo, o Plenário do Tribunal de Contas firmou o entendimento de que para fins de apuração de violação ao art. 42 da LRF, a expressão "contrair obrigação de despesa", refere-se ao momento de celebração do contrato administrativo ou instrumento congênere. Dessa forma, conselheiros, não há elementos nos autos capazes de formar uma certeza quanto ao momento em que os contratos foram firmados. Por esse motivo, pede-se o afastamento desse indício de irregularidade. O sexto indício de irregularidade a ser abordado, nesta sustentação oral, versa sobre suposto aumento de despesa com pessoal no último ano de mandato, ocorrendo suposta violação ao art. 21, parágrafo único da LRF. De acordo com o resumo das folhas de pagamento, apresentados pela manifestante em seus esclarecimentos, Documento n. 83, observa-se que o comportamento das despesas com pessoal no período de junho a dezembro de 2016 se manteve uniforme, com pequenas oscilações, conforme tabela apresentada junto a esses memoriais. Considerou-se como valores brutos, contidos nos resumos da folha de pagamento, os seguintes itens: férias e 1/3 de férias, 13º salário, abono de permanência, adicional noturno, assiduidade, horas extras e insalubridade. Ou seja, verbas, as quais o município não poderia deixar de pagar, e que constituem exceções legais à Lei de Responsabilidade Fiscal. Não se observa, conselheiros,*

*crescimento da folha de pagamento em valores líquidos, exceto um ínfimo valor nos meses de agosto, setembro e outubro. Mas nesses meses se observou a ocorrência do aumento do número de licenças médicas, que apresentamos também a listagem, anexo a esses memoriais. Ressalta-se que nos meses de novembro e dezembro de 2016 os gastos situaram-se abaixo dos níveis de junho de 2016. Por esse motivo, entende-se que não foi configurado o aumento na despesa de pessoal. Por fim, chama-se a atenção também ao fato de o Município de Guaçuí ter encerrado o exercício de 2017 com seus gastos com pessoal em patamar de 49,94%. Ou seja, não gerou impactos negativos para o exercício seguinte. Com base nas razões expostas, pede-se o afastamento do índice de irregularidade. A sétima irregularidade trata da suposta aplicação deficitária de recursos próprios em manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do limite constitucional. A área técnica relata-se que o déficit representaria 0,24% para se atingir a aplicação mínima de 25%. Conforme já decidido em outras ocasiões pelo Tribunal de Contas, e em irregularidades da mesma natureza, o pequeno percentual deficitário não impede a aprovação das contas com ressalvas. Nos memoriais, apresentamos o Parecer Prévio TC-059/2015, que reconheceu a aplicação do princípio da insignificância. É importante destacar também que o comportamento, ao longo dos anos da gestão da manifestante, nos gastos de manutenção e desenvolvimento do ensino, sempre foi acima do limite constitucional. Sendo a única exceção o ano de 2016, mas sendo esse valor ínfimo de 0,24%. Por todo o exposto, pede-se o afastamento do índice de irregularidade, e que não impeça a aprovação das contas com ressalvas. Essas são as considerações da defesa. Faço, desde já, o pedido de juntada dos presentes memoriais e dos documentos em anexo para emissão de parecer prévio recomendando a aprovação da prestação de contas da manifestante, afastando as irregularidades. Ou, de forma, subsidiária, que recomende a aprovação das contas com ressalvas. Muito obrigado! Bom dia a todos! **O SR. PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Agradeço ao doutor Leonardo! Solicito a juntada de notas taquigráficas. Defiro a juntada de documentos. Retiro o processo de pauta. **(final)**". **3)** Após a realização das sustentações orais, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, devolveu a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, retomando a ordem natural da pauta. Sua Exa. o conselheiro*

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, reforçou o adiamento do processo TC-8760/2019, cuja sustentação oral já havia sido realizada, oportunidade em que o senhor Procurador solicitou diligência externa nos autos para averiguar a confiabilidade dos sistemas da empresa que presta serviços ao município, tendo o relator se manifestado no sentido de que iria avaliar o pedido. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 43 processos constantes da pauta, fls. 9 a 16, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou encerrada a sessão às 11:23 horas, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, quarta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões, lavei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

LUCIRLENE SANTOS RIBAS  
SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10:00**

---

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 08760/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO**

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 10292/2019-6**

Unidade gestora: Secretaria de Saúde de Aracruz

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 00724/2020-6, 00723/2020-1, 20530/2019-4, 12802/2019-3, 06142/2015-2

Interessado: ANDERSON DE PAULA SANTOS PEREIRA [ANDRE CARLESSO], ANDRE COELHO SILVA, FABIO MACHADO, FABIO NETTO DA SILVA, JOYCE CAROLINE DA FONSECA, MARIA LUCIVANIA ALVES DA SILVA, NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)], SAME - SERVICOS DE ATUACAO EM MEDICINA DE EMERGENCIA LTDA - EPP [THIAGO RODRIGUES CARVALHO]

**Recorrente: MOISES SASSINE EL ZOGHBI** [AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR (OAB: 209B-ES), PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA (OAB: 7056-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

**Processo: 20530/2019-4**

Unidade gestora: Secretaria de Saúde de Aracruz

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 00724/2020-6, 00723/2020-1, 12802/2019-3, 10292/2019-6, 06142/2015-2

Interessado: ANDERSON DE PAULA SANTOS PEREIRA [ANDRE CARLESSO], ANDRE COELHO SILVA, FABIO MACHADO, FABIO NETTO DA SILVA, JOYCE CAROLINE DA FONSECA, MARIA LUCIVANIA ALVES DA SILVA, NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)], SAME - SERVICOS DE ATUACAO EM MEDICINA DE EMERGENCIA LTDA - EPP [THIAGO RODRIGUES CARVALHO]

**Recorrente: MOISES SASSINE EL ZOGHBI** [AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR (OAB: 209B-ES), PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA (OAB: 7056-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Intempestivo. Arquivar.

Total: 3 processos

---

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 03647/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

**Responsável: AMADEU BOROTO** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO], **DANIEL SANTANA BARBOSA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio. Rejeitar preliminar de ilegitimidade de Amadeu Boroto. Rejeição. Formar autos apartados. Determinar. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 05465/2017-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2016

**Responsável: VERA LUCIA COSTA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 09328/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: PABLO LUIZ CARDOZO DA SILVA

**Responsável: DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, EDVALDO DE ANDRADE PECANHA, JAIANE COUTINHO DA CONCEICAO, LEONARDO FRAGA ARANTES, LILIAN FERREIRA FREIRE** [TIAGO ROCHA MILANI (OAB: 25973-ES)], **LUCIANA PECANHA LOPES, MARCELA BARBOSA GOMES MOTA, MONIQUE FERREIRA RIBEIRO DE MATOS ALBERONE, THIAGO PECANHA LOPES** [LEONARDO SILVA DA COSTA (OAB: 30569-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 03744/2018-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2017

**Responsável: SERGIO MENEGUELLI**

Deliberações: Parecer Prévio. Rejeição. Determinar. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 08863/2018-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Colatina  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

**Responsável: CHARLES HENRIQUE LUPPI** [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], **ERIVALDO LEITE OLIVEIRA** [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], **GENIVALDO JOSE LIEVORE** [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], **HELIO DUTRA LEAL** [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], **JORGE LUIZ GUIMARAES** [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], **JUAREZ VIEIRA DE PAULA** [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], **LUIZ ANTONIO WUTIKASKI, MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO** [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], **OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI** [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)], **WADY JOSE JARJURA** [FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA (OAB: 16016-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 03346/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 05177/2019-7  
Representante: BARBARA CAZE BAPTISTA  
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Recomendar ao Controle Interno. Ciência à SEGEX. Arquivar.

**Processo: 09043/2019-2**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: ANA PAULA GUIMARAES**  
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Recomendar. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Ciciliotti que votou pela aplicação de multa R\$ 2.000,00  
Total: 7 processos

**CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA****Processo: 03049/2011-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2010  
Interessado: ORENIVA MAGNAGO PETRI

**Responsável: ANTONINO MORELI FILHO, BERNARDA PEREIRA DE SOUZA NAVARRO, EDIVAL JOSE PETRI, IMIGRANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, JANAINA PETRI PASSAMANI FERNANDES, JOAO CARLOS SIMOES NUNES, LILIANA MARQUES ANDRADE, LUCAS FERREIRA CARDOSO, LUZIA APARECIDA LORENCINI, RAMON ALVES GANDRA - ME, RENATO LORENCINI, RONALD RAMOS HERMES, SEBASTIAN MARCELO VEIGA, TEREZA MARIA CHAMOUN MERIZIO**  
Deliberações: Decisão. Sobrestar 90 dias ou até decisão RE 636.886 do STF. Tema 899.

**Processo: 04899/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2013

**Responsável: ADRIANO BORGES DE LIMA, ANGELA MARIA SIAS, BRUNO FARREL ROCHA, DEUSA REGINA TELES LOPES, GILSON DANIEL BATISTA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], GIULLIANO CARLINI DA SILVA, JACQUELINE DOS SANTOS CANAL PIMENTEL, JACYR TELLES DA SILVA [ARI FONTES DE OLIVEIRA (OAB: 9006-ES), ARI FONTES DE OLIVEIRA (OAB: 9006-ES)], LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS, MARIA NEARES CARVALHO DE SOUZA SANDERHUS, PATRICIA MONTEIRO LEITE [GABRIEL BATISTA MARTINELLI (OAB: 23391-ES)], SERGIO MENEZES DOS SANTOS, TERESA CRISTINA VENUTO BRAGA, VALERIO MARQUES DA SILVA**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Rejeitar parcialmente razões e considerar irregular para Luzian Belisário com multa R\$ 1.000,00. Acolher razões de Gilson, Tereza, Bruno, Deusa Regina, Jacyr, Valério, Giulliano, Sérgio, Adriano, Patrícia, Jacqueline, Maria e Ângela. Arquivar.

**Processo: 03499/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2015

**Responsável: HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL, LUIZ SERGIO SOUZA SERAFIM**

Deliberações: Acórdão. Aprovar pontos achados 2.2 a 2.24, observando ressalva item 2.17. Determinar. Arquivar.

**Processo: 05293/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

**Responsável: ADRIANA TROCILO PICANCO ROSTAGNO, ALESSANDRA DE ASSIS, ASTOLFO FARIA MOREIRA, FABRICIO GOMES THEBALDI, HUMBERTO ALVES DE SOUZA, MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Deliberações: Acórdão. Aprovar pontos achados 2.1 a 2.18. Determinar ao Controle Interno. Arquivar.

**Processo: 03268/2018-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: VERA LUCIA COSTA [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]**

Deliberações: Adiado

**Processo: 03750/2018-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: FELISMINO ARDIZZON [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, FRANK CORREA]**

Deliberações: Adiado

**Processo: 00326/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Responsável: REGINA MARTHA SCHERRES ROCHA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Determinar ao gestor adoção de medidas administrativas na forma da IN 32.

**Processo: 09040/2019-9**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA**

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 10099/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: JOSE DE BARROS NETO**

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 14862/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2015

**Responsável: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Multa R\$ 25.418,04. Ciência. Arquivar.

Total: 10 processos

---

## **CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

### **Processo: 07211/2002-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MANOEL BARCELOS

Deliberações: Decisão. Regularidade da revisão de proventos.

### **Processo: 02328/2008-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CAIO CANDIDO ALVES

Deliberações: Decisão. Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.  
Registro da reversão.

### **Processo: 00274/2010-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: IVISON RANGEL DA SILVA, IVISON RANGEL DA SILVA

Deliberações: Decisão. Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

### **Processo: 01046/2010-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JOANITA ROEPKE MARQUARDT

Deliberações: Decisão. Registro.

### **Processo: 04204/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: FERNANDA BARBOSA FARIAS CAL

Deliberações: Decisão. Registro.

### **Processo: 00657/2014-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARLENE VIDAL DA PENHA LUZ

Deliberações: Decisão. Registro.

### **Processo: 04476/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: SONIA MARIA DE SOUZA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05295/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ELIANA DE LIMA FERREIRA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01847/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUCINEA DE SOUZA SERRA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03780/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Apensos: 06775/2013-7

Interessado: JOSE CESARIO DE SOUZA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04042/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: GRACE CORREA VIRIATO DO NASCIMENTO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04137/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CASSIA TERWSA GAVA FERRAO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04950/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Apensos: 06468/2003-1

Interessado: DORLY RAIMUNDO RUFINO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05079/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: NORMA DE FATIMA MARTINS BERGAMINI

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05288/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ELIZA MARCIA DINIZ DA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05433/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA JOSE DAS NEVES PEREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05756/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 07615/2007-1  
Interessado: EUCI RODRIGUES DE ALMEIDA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06718/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELIETE FERREIRA DA SILVA COSTA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06838/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARLI PEREIRA GONCALVES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08835/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 05566/2001-7  
Interessado: JULIA ALMONDES SOARES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07136/2019-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 13017/2015-7  
Interessado: JUSSILENE GOMES LEAL  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 12522/2019-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: THAIS MOTHE BAIENSE  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 12523/2019-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: THAIS MOTHE BAIENSE  
Deliberações: Decisão. Registro.

Total: 23 processos

---

Total geral: 43 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA: Dia 19 de fevereiro de 2020- quarta-feira